

PROJETO DE GUIA LEGISLATIVO
ELEMENTOS BÁSICOS DE UM SISTEMA QUE OBRIGA OS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS A INFORMAR AS AUTORIDADES COMPETENTES SOBRE ATOS DE
CORRUPÇÃO DE QUE TENHAM CONHECIMENTO NO DESEMPENHO DE
FUNÇÕES PÚBLICAS

INTRODUÇÃO.....	1
1. ABRANGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO	1
1.1. Obrigação de informar	1
1.1.1. <i>Funcionários públicos</i>	1
1.1.2. <i>Disposições criminais e administrativas</i>	2
1.2. Normas especiais	2
2. OBRIGATORIEDADE.....	2
3. ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DE	
INFORMAÇÕES	2
3.1. Definição do funcionário ou órgão	2
3.2. Consulta	2
4. FORMATO PARA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	3
4.1. Facilidade para informar	3
4.2. Uso de formulários e outros meios	3
5. PENALIDADES OU CONSEQÜÊNCIAS DA INADIMPLÊNCIA	3
5.1. Organismos ou funcionários que monitoram o cumprimento.....	3
5.2. Penalidades	3
6. MECANISMOS DE CONSCIENIZAÇÃO E TREINAMENTO.....	3
6.1. Criação.....	3
6.2. Treinamento periódico.....	3

INTRODUÇÃO

Este guia refere-se aos elementos básicos que devem estar presentes nas estruturas jurídicas relacionadas a um sistema que exige que os funcionários públicos informem as autoridades competentes sobre os atos de corrupção de que tenham conhecimento no desempenho de funções públicas. Como o título sugere, constam deste documento os elementos básicos que devem figurar na referida estrutura jurídica, não se tratando, por conseguinte, de uma relação definitiva. Cumpre observar que este projeto de guia legislativo é coerente em grande medida com o sistema de proteção dos funcionários públicos e cidadãos privados que, de boa-fé, informem sobre atos de corrupção. Esse sistema de proteção é focalizado em outro projeto de guia legislativo.

1. ABRANGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO

1.1. Obrigação de informar

1.1.1. Funcionários públicos

Disposições que estabeleçam a obrigação de informar sobre atos de corrupção, aplicáveis a todos os que desempenham funções públicas.

1.1.2. *Disposições criminais e administrativas*

Disposições que estabeleçam a obrigação de informar não somente sobre os atos de corrupção descritos na lei penal, mas também sobre os constantes de atos administrativos.

1.2. Normas especiais

Disposições que determinem normas especiais sobre a obrigação de informar sobre atos de corrupção, aplicáveis a funcionários de determinadas categorias, tais como:

- a) legisladores;
- b) ministros;
- c) juízes e outros funcionários judiciais;
- d) funcionários governamentais de alto escalão;
- e) funcionários de órgãos de supervisão (Gabinete do Auditor-Geral, Gabinete do Procurador-Geral, Gabinete do Controlador etc.);
- f) funcionários de bancos centrais;
- g) funcionários alfandegários;
- h) funcionários de órgãos de arrecadação de impostos;
- i) funcionários responsáveis por compras governamentais.

2. OBRIGATORIEDADE

Disposições que estabeleçam mecanismos que obriguem aqueles que desempenham funções públicas a informar as autoridades competentes sobre os atos de corrupção de que tenham conhecimento

3. ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

3.1. Definição do funcionário ou órgão

Disposições que especifiquem o funcionário ou órgão especial responsável pelo recebimento e processamento das informações prestadas por aqueles que desempenham funções públicas sobre os atos de corrupção de que tenham conhecimento.

3.2. Consulta

Disposições que criem mecanismos de fácil consulta para aqueles que desempenham funções públicas, tais como uma instância ou autoridade, para dirimir dúvidas que possam surgir em casos concretos.

4. FORMATO PARA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

4.1. Facilidade para informar

Disposições que criem mecanismos que facilitem o cumprimento, para aqueles que desempenham funções públicas, da obrigação de informar sobre atos de corrupção, tais como procedimentos eficientes de apresentação.

4.2. Uso de formulários e outros meios

Disposições que facilitem a obrigação de prestar informações por meio do uso de formulários e tecnologias de informática e comunicação, tais como a Internet, linhas telefônicas específicas etc.

5. PENALIDADES OU CONSEQÜÊNCIAS DA INADIMPLÊNCIA

5.1. Organismos ou funcionários que monitoram o cumprimento

Disposições que especifiquem o funcionário ou órgão especial a que cabe o dever de monitorar a obrigação daqueles que desempenham funções públicas de informar as autoridades competentes sobre os atos de corrupção de que tenham conhecimento.

5.2. Penalidades

Disposições que estabeleçam penalidades administrativas e criminais para os funcionários públicos que deixarem de informar sobre os atos de corrupção de que tenham conhecimento.

6. MECANISMOS DE CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO

6.1. Criação

Disposições que criem mecanismos que assegurem que os ocupantes de funções públicas, ou que aspirem a ocupá-las, conheçam e entendam, de maneira clara e oportuna, as normas de conduta relacionadas com a informação sobre atos de corrupção.

6.2. Treinamento periódico

Disposições que criem mecanismos que ofereçam treinamento periódico àqueles que desempenham funções públicas, com relação à obrigação de informar sobre atos de corrupção, tais como cursos de incentivo, workshops ou conferências.